

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ROÇACEIRAS (STHIL FS 220), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

2. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LÂMINA GROSSA PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220 DUAS PONTAS FURO 20MM		300,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : Lâmina Faca 02 Pontas para Roçadeiras para Corte de Grama e Mato. Embalagem Contendo - Lâmina de 02 Pontas de 350mm x2,7Mmm SPIN</i>						
Valor total extenso:						
2	PRATO GIRATÓRIO ROÇADEIRA STIHL FS220		100,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
3	CARRETEL NYLON TRIMCUT ROÇADEIRA STIHL FS 2020 PRETO		40,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
4	CABO DE ACELERADOR ROÇADEIRA STIHL FS 220		40,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
5	VARÃO EIXO CARDAN PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160/220/280		40,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
6	CABEÇA DE ENGRENAGEM PARA APARADOR STIHL FS 220		40,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
7	FIO DE NYLON QUADRADO 3MM ROLO COM 312METROS PARA ROÇADEIRA STIHL FS220		5,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
8	VIRABREQUIM COM BIELA PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220		20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
9	LIMA CHATA		250,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação . Lima tipo sem cabo, chata bastarda 8 polegadas, para afiação de enxadas. Produzida em aço carbono (DIN 130 cr2) de altíssima qualidade, ponta levemente afinada, medindo aproximadamente: comprimento 20cm, largura 1,8cm, espessura 2,5mm</i>						
Valor total extenso:						
10	LIMATÃO FINO PARA MOTOSSERRA		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
11	LIMATÃO GROSSO PARA MOTOSSERRA		70,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
12	ROLAMENTO DIVERSOS DE APLICAÇÕES PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220		50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
13	ROLAMENTO ALTERNADOR DPL 6001		40,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação . Aplicação: roçadeira STIHL FS 220

Valor total extenso:					
14	ROLAMENTO DE ESFERAS 6202 STIHL	30,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação Rolamento de Esferas 6202 Stihl
CARACTERÍSTICAS: Aplicação: MS08 / MS210 / MS025 / MS250 / MS034 / P835 Código: 9503-003-0341 Marca: Stihl
CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01Rolamento de Esferas 6202 Stihl

Valor total extenso:					
15	CARBURADOR PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220	15,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
16	PORCA DO PRATO GIRATÓRIO DA ROÇADEIRA STIHL FS 220	30,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
17	JUNTA DO CILINDRO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220	30,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
18	JUNTA DE ESCAPE DA ROÇADEIRA STIHL FS 220	20,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
19	ALVANCA DO ACELERADOR DA ROÇADEIRA STIHL FS 220	20,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
20	PARAFUSO TORX DE INSERÇÃO M5X20	30,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação Parafuso torx de inserção m5x20, parafuso de torno cnc para substituição, inserção de carboneto, ferramenta de torno, cortador de ferramentas, acessórios, ferramenta de torno

Valor total extenso:					
21	KIT PISTÃO ANÉIS PINO 38MM PARA ROÇADEIRA STIHL FS220	15,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
22	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220	15,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
23	GATILHO ACELERADOR COMPLETO ROÇADEIRA STIHL FS220	30,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
24	KIT REPARO DE CARBURADOR PARA ROÇADEIRA STIHL FS220	20,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
25	MANGUEIRA DE GASOLINA 240MM PARA ROÇADEIRA STIHL FS220	20,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
26	CABEÇOTE ASPIRAÇÃO-FILTRO GASOLINA - ROÇADEIRA STIHL FS220	10,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
27	TANQUE DO COMBUSTÍVEL PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220	10,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
28	ACELERADOR PUNHO COMPLETO DO COMANDO DA ROÇADEIRA STIHL FS 220	10,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
29	CHAVE COMBINADA HUSO 281/288 PONTA INOX PARA TORK 13X19 PARA ROÇADEIRAS	15,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
30	TRANSMISSÃO COMPLETA PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220	15,000	UNIDADE	0,00	0,00

Valor total extenso:					
----------------------	--	--	--	--	--

31	PARAFUSO COM AGULHA WALBRO ST-05	40,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:					
32	CORRENTE DE MOTOSSERRA MS 381 STIHL 42 DENTES	20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:					
33	CORRENTE DE MOTOSSERRAMS 361 STIHL 36 DENTES	20,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:					
34	SABRE DE MOTOSSERRA MS 381 STIHL 42 DENTES	5,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:					
35	CABO DE ARRANQUE DA MOTOSSERRA STIHL	10,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:					
36	CORDA DE ARRANQUE DA MOTOSSERRA STIHL	3,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:					
37	CARBURADOR PARA MOTOSSERRA STIHL 381	3,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:					
38	CARBURADOR PARA MOTOSSERRA STIHL 361	3,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:					
39	GRAXA LUBRIFICANTES 80G PARA ENGENRAGEM DE ROÇADEIRA STIHL FS 220	50,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:					
40	ÓLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS MINERAL 500ML	500,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:					

3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição dos itens se faz necessária para reposição de peças de manutenção e de consumo em roçadeiras, motosserras e motopodas utilizadas na Secretaria de Meio Ambiente.

4. DOS BENEFÍCIOS A SEREM DADOS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.
- Nas contratações públicas decorrente deste certame, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação, conforme art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 quando houver beneficiamento para as empresas.
- Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de

habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

b) O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente.

c) O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo, para isto estar explicitado na proposta nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

e) Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

f) Havendo erro no documento de cobrança, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da Unidade Gestora.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- o Advertência.
- o Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Unidade Gestora por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- o Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

b) Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

c) As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de IPIXUNA DO PARÁ.

7. DAS PENALIDADES

a) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Unidade Gestora poderá:

- I. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- II. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Administração Pública, inexecução ou desistência da contrata.

III.O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município De Ipixuna Do Pará/Pa garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais a serem estabelecidas no Edital.

8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- a) A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.
- b) A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
- c) O prazo de fornecimento deverá ser de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, para empresa contratada.
- d) O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede da Unidade Gestora requisitante no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referente à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- e) A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento
- f) Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- g) Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.
- h) No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias.
- i) O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- j) Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a Contratada, no estado em que se encontre.
- k) A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do

Servidor responsável.

l) Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

m) Os produtos deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (Doze) meses.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir fielmente as exigências da CONTRATANTE, naquilo que não contrariar o aqui previsto.

b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso – às dependências da CONTRATANTE.

d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

f) Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente.

g) Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

c) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.

d) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado.

e) Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos/serviços.

f) Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

g) Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor designado de acordo com a Portaria, responsável pelas seguintes atividades:

10.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
CNPJ: 83.268.011/0001-84
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ: 29.921.540/0001-90



verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais.

10.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais.

10.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens.

10.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços.

10.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

10.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato.

10.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá:

11.1.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

11.1.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela CONTRATANTE, inexecução ou desistência da contrata.

11.1.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.